



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



PROCESSO Nº 23746.000138/2016-66

CONTRATO Nº 09/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA E A EMPRESA SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, REFERENTE AO PREGÃO SRP Nº 01/2016.

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na BR-415, Km-39, Bairro Centro Industrial, município de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-000, CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07, neste ato representado pelo **SR. NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**, nomeado pela Portaria nº 571 de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U de 01 de Julho de 2013, inscrito no CPF sob o nº 060.177.035-87, portador da Carteira de Identidade nº 009.171.142-8 SSP/BA, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.941.636/0001-17, com sede situada no SAI TRECHO 03 LOTES 1310/1320, sala 318, 320, 322, 324, 326 e 328 – SAI – BRASÍLIA-DF, CEP: 71, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MARIA CÉLIA LIMA PAIVA FIGUEIREDO**, brasileira, empresária, natural de Quitéria/CE, portador da célula de identidade nº 1.557.390, expedida em 09/11/1992, pela SSP/DF e do CPF nº 296.319.801-97, residente e domiciliada no SQN 409 BLOCO M APT 107 – ASA NORTE – BRASÍLIA – DF, CEP: 70.857-130, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016**, por demanda, de conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa/SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 7.746/2012, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata, e demais exigências nela previstas, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a prestação dos serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, elaboração e fornecimento de infraestrutura no que se refere à locação de espaço físico, com mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layout ou design para estandes, exposições ou feiras, compreendendo a montagem, desmontagem, limpeza, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e outros serviços correlatos, para atender à Universidade Federal do Sul da Bahia.

Nº
R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / EQUIPAMENTOS / DEMAIS RECURSOS

2.1. Todos os itens definidos no Termo de Referência deverão obedecer à especificações mínimas estipuladas no Edital e neste Contrato, compatíveis com o espaço no qual será realizado o evento solicitado/demandado, previamente aprovado pela administração.

Parágrafo Único – Os tipos de serviços/produtos a serem entregues foram assim agrupados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Espaços e Estruturas Físicas	R\$ 120.000,00
2	Instalações e Montagens	R\$ 310.000,00
3	Recursos Humanos	R\$ 140.000,00
4	Serviços de Registro e Eventos/Sonorização/Iluminação	R\$ 180.000,00
5	Outros Equipamentos	R\$ 158.000,00
6	Material de expediente/gráfico/promocional	R\$ 300.000,00
7	Decoração	R\$ 77.000,00
8	Alimentos e Bebidas	R\$ 330.000,00
9	Hospedagem	R\$ 190.000,00
10	Transporte	R\$ 70.000,00
TOTAL		R\$ 1.875.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, o Edital, o Termo de Referência e este Contrato.

3.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário, viagens para execução das atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, observando a legislação vigente sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

EN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 3.3. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 3.4. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à **CONTRATANTE** por terceiros.
- 3.5. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.6. Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso.
- 3.7. Comunicar por escrito, ao Fiscal do Contrato, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes por parte da **CONTRATANTE**, durante a fase de planejamento e execução de evento.
- 3.8. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**.
- 3.9. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 3.10. Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 3.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, independente do local de realização do evento.
- 3.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio e/ou à imagem da **CONTRATANTE**, em razão da execução do objeto do Contrato.
- 3.13. Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto do Contrato. Solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 3.14. Apresentar ao Fiscal o Relatório de Execução do Evento em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do evento, que confronte os objetivos definidos e os resultados alcançados. Deverá conter fotos e/ou filmagens do evento de modo a comprovar sua realização.
- 3.15. Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do Gestor Administrativo do Contrato.
- 3.16. Em casos extraordinários em que a **CONTRATADA** identifique ser necessária realizar acréscimo ou decréscimo de itens para atender às necessidades do evento, a execução do acréscimo ou decréscimo está sujeita a prévia aprovação pelo Fiscal do Contrato, por meio de aditamento da Ordem de Serviço, a qualquer tempo.
- 3.17. Em casos extraordinários em que o Fiscal do Contrato identifique ser necessário realizar acréscimo ou decréscimo de itens para atender às necessidades do evento, a **CONTRATADA** deverá acatar a solicitação do Fiscal dentro das condições possíveis, por meio de aditamento da Ordem de Serviço, a qualquer tempo.
- 3.18. O faturamento de serviços subcontratados deverão ser acompanhados das respectivas notas fiscais dos fornecedores, e do comprovante de quitação dos mesmos pela **CONTRATADA**.
- 3.19. Quando da solicitação do serviço e para emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar portfólio ou discriminação detalhada dos itens solicitados.
- 3.20. Todos os produtos e serviços deverão estar em plenas condições de uso, cabendo para tanto a avaliação da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Expedir Ordem de Serviço para cada evento objeto do Contrato.
- 4.2. Disponibilizar à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- 4.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.
- 4.4. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 4.5. Apresentar, em tempo hábil, para providência da **CONTRATADA**, o planejamento básico dos eventos.
- 4.6. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



4.7. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

4.8. Os Fiscais deverão apresentar Relatórios de Execução do Evento, em conformidade com a solicitação formulada pelo **CONTRATANTE**.

4.9. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

Parágrafo Único – Após a realização do evento, o Fiscal do Contrato atestará a execução desse em conformidade com a Ordem de Serviço emitida, sendo esse instrumento usado como fundamento para pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado dos serviços contratados é de **R\$ 1.875.000,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais)**, conforme assinalado na proposta da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

7.1. Os valores serão faturados na medida em que forem executados, devendo a **CONTRATANTE** observar as quantidades máximas estipuladas no Contrato, não sendo obrigada a utilizar todo o montante contratado.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

I - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

II - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

Parágrafo Segundo - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Parágrafo Quarto - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Quinto - O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da **CONTRATADA** deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A desta Instrução Normativa.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Identificadas irregularidades ou descumprimentos de quaisquer cláusulas contratuais, e em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA



prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ampla defesa e contraditório, às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito.
- b. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial.
- c. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer à inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a UFSB e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta, por um período não superior a 02 (dois) anos.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas, nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, ou deduzido da garantia contratual, a qual deverá, neste caso, ter seu valor repostado em até 08 (oito) dias corridos. Se, eventualmente, o valor da mesma for superior ao crédito ou garantia existentes, a diferença será cobrada de forma administrativa ou judicialmente, se necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

Parágrafo Sexto - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

Parágrafo Oitavo - A Autoridade Competente poderá, motivadamente e, presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

Parágrafo Nono - No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no **Parágrafo Quarto** da **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**, deste Contrato. O valor da devolução da multa aplicada pela CONTRATANTE face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

Parágrafo Décimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único, art. 28, Decreto. 5.450/2005).

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá ao responsável designado pela CONTRATANTE, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Fis. 1.187
UFSB

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a). Caso fortuito ou força maior;
- b). Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c). Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d). Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

Parágrafo Sexto - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Oitavo - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal a UFSB, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo Nono - A **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

Parágrafo Décimo - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

EN-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Terceiro - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - A devolução da garantia também ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício de 2016 à Conta do Programa de Trabalho 109023, Elemento de Despesa 33.90.39.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O Responsável designará os representantes da **CONTRATANTE**, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, como Fiscais do Contrato, cabendo-lhes a supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, e recebimento dos serviços, podendo:

- a. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela **CONTRATADA** relativamente às atividades acordados no Contrato, monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação de serviço à qualidade exigida.
- b. Recomendar a revisão de produtos originários da prestação dos serviços, caso a finalidade não seja amplamente atendida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

Parágrafo Único – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

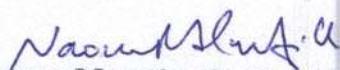
16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


17. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Sub-Seção Judiciária de Itabuna – Justiça Federal, para que sejam dirimidas quaisquer controvérsias oriundas dos direitos e obrigações pactuadas no presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após, lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna-BA, 20 de junho de 2016.


Naomar Monteiro de Almeida Filho
Representante legal da CONTRATANTE


Maria Célia Lima Paiva Figueiredo
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: Celia Borges

CPF: _____

CPF: 788179001-68

Ass: _____

Ass: Esmeralda

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2015 - UASG 153036**

Nº Processo: 23086000478201616 . Objeto: Pregão Eletrônico - Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para reposição do estoque do almoxarifado da UFVJM Total de Itens Licitados: 00092. Edital: 24/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rodovia Mgt 367, km 583, nº 5000 - Alto da Jacuba - Campus Jk DIAMANTINA - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153036-05-28-2015. Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/07/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANA PIMENTA BORGES
Equipe de Apoio

(SIDE - 23/06/2016) 153036-15243-2016NE800246

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LOGÍSTICA****RESULTADO DE LEILÃO Nº 4/2016**

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM - torna público o resultado do Leilão 004/2016. Foram arrematados os seguintes lotes: Sr. AFRANIO FERREIRA DE CARVALHO CPF 862.004.706-00 lotes: 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16; Sr. FERNANDO SILVERSTRE DAYRELL CPF 115.761.036-68 lotes: 01, 02, 04; Sr. JULIO FRANCO MASCARENHAS AMARAL CPF 303.688.986-87 lotes: 14 e 17.

WALMEY LEANDRO BARRETO
Leiloeiro - UFVJM

**AVISO LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 6/2016**

Venda de animais vivos: Venda de 700 codornas, descarte de pesquisas com massa aproximada de 300 gramas vivos em 28 lotes de 25 animais, pertencentes a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Retirada do edital: a partir de 17/06/2016, no sítio www.ufvjm.edu.br. Período de vistoria: de 17/06/2016 a 03/07/2016, dias úteis. Agendamento pelo telefone: (38) 3532 8522, (38) 9850 7369 - Campus JK da UFVJM, contato: Geraldo Rodrigues. Sessão de lances: 04/07/2016, às 09 horas. Campus JK BR 367, KM 583, nº 5000, Alto da Jacuba Diamantina (MG).

DARLITON VINICIOS VIEIRA
Leiloeiro/UFVJM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2016 - UASG 158720**

Nº Processo: 23746000138201666.
PREGÃO SRP Nº 1/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. CNPJ Contratado: 12941636000117. Contratado : SOLUCION LOGISTICA E EVENTOS -EIREL. Objeto: Prestação de serviço de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, para a UFSB. Fundamento Legal: Lei 10.520/02; Lei 8666/93; Decreto 5.450/05; IN SLTI/MPOG 02/08 e demais legislações correlatas. Vigência: 20/06/2016 a 19/06/2017. Valor Total: R\$1.875.000,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800201. Data de Assinatura: 20/06/2016.

(SICON - 23/06/2016) 158720-26450-2016NE800049

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL
DO PARANÁ****EDITAL Nº 65, DE 23 DE JUNHO DE 2016**

A Diretora de Gestão de Pessoas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, consoante Decreto nº 7485, de 18 de maio de 2011, publicado no DOU de 19 de maio de 2011, Portaria Interministerial nº 253, de 26/07/2011, publicada no DOU de 27 subsequente, c/c Portaria MEC nº 1.034, de 27/07/2011, publicada no DOU de 28 subsequente, faz saber que no período de 24 de junho de 2016 a 17 de julho de 2016, na Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Campo Mourão, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para o preenchimento de 01 (uma) vaga para a carreira de Professor do Magistério Federal - Substituto, na área de Engenharia Civil / Estruturas, nos termos do Edital nº 004/2016-PS-CM-Abertura, cuja íntegra se encontra no endereço eletrônico www.utfp.edu.br

1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

1.1. Não ser docente vinculado à carreira do magistério federal de que trata a Lei nº 12.772/2012.

1.2. Atender aos requisitos do Anexo I.

1.3. Nos termos da Lei nº 8.745/93, fica impedido de assumir o candidato que já tenha tido vínculo com a Administração, sob a égide da Lei nº 8.745/93, nos últimos 24 meses.

1.4. Não participar de sociedade privada na condição de administrador ou sócio-gerente conforme Lei nº 8.112/90.

1.5. No caso de acumulação de cargos, possuir carga horária compatível com a proposta no Anexo I.

ADELAIDE STRAPASSON

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2016**

Empresa vencedora: Itens 01,02,03,04,05 - Impressora Editora Gráfica Ltda.

SANDRA DO ROCIO RAMOS
Pregoeira

(SIDE - 23/06/2016) 153019-15246-2016NE800019

CAMPUS APUCARANA**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 5/2014**

Nº Processo: 23064003938201446. Contratante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL -DO PARANA. CNPJ Contratado: 02837651000166. Contratado : PUNHO SERVICOS E LOCACOES LTDA - -EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de apoio técnico-administrativo nas dependências do Campus Apucarana. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 22/06/2016 .

(SICON - 23/06/2016) 150149-15246-2016NE000193

CAMPUS CURITIBA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 154358**

Número do Contrato: 5/2015.

Nº Processo: 23064003641201561.

DISPENSA Nº 20/2015. Contratante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL -DO PARANA. CNPJ Contratado: 81164642000128. Contratado : TECNICA JOSS DE ELEVADORES LTDA --EPP. Objeto: Alteração das cláusulas quinta e oitava- do valor e da vigência. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 18/06/2016 a 17/06/2017. Valor Total: R\$5.065,92. Fonte: 112000000 - 2015NE800202. Data de Assinatura: 17/06/2016.

(SICON - 23/06/2016) 154358-15246-2016NE800026

CAMPUS DOIS VIZINHOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extratos de Termo Aditivos aos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços celebrados entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Câmpus Dois Vizinhos e os Professores abaixo relacionados, que têm por objeto a alteração da Cláusula Quinta - Vigência e Rescisão.

T. Aditivo	Contrato	Nome
3º	002/2015	DANIEL CLÁUDIO GRIGOLO
1º	005/2016	JORDÃO GALVAN
2º	009/2015	MICHAEL STEINHORST ALCANTARA
2º	010/2015	PAOLA DE FREITAS FELTRIN
2º	011/2015	RAMIRO FARIA FRANCA
1º	006/2016	DULCINEIA BETTI
1º	001/2016	SOLANGE FERNANDES BARROZO DEBORTOLI
1º	003/2016	TALITA MIRELI ZAMBONI

Data de Assinatura: 23.06.2016. Vigência: 16.12.2016

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 7/2016**

Declaramos vencedores do presente processo as empresas: Romani & Silva(05.568.024/0001-65)Itens:1; 5; 6; 8; 9; 10; 11; 15; 16; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 38; 41; 42; 50; 52; 53; 54.Eletro Vizi(09.237.208/0001-01)Itens:2; 3; 4; 7; 12; 13; 14; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 36; 37; 39; 40; 43; 45; 46; 47; 48; 49; 51; 55.Itaca(24.845.457/0001-65)Item:44. Os demais itens ficaram desertos e/ou cancelados.

(SIDE - 23/06/2016) 153991-15246-2016NE800005

PREGÃO Nº 9/2016

Declaramos vencedores do presente processo as empresas:JJ Vitalli(08.658.622/0001-13)Itens:11; 21; 22; 23; 33; 63; 65; 69; 70; 72; 84; 87; 97; 102; 106; 108; 110; 115; 116; 119; 120; 121; 125; 127; 128; 132; 133; 134; 137; 139; 140; 142; 143; 146; 160; 166.EletroVizi (09.237.208/0001-01)Itens 1; 2; 4; 5; 6; 15; 16; 18; 19; 27; 34; 52; 62; 71; 79; 81; 118; 123; 141; 144; 151; 164.K de TH Agra(10.463.704/0001-54)Itens:9; 10; 12; 20; 48; 49; 50; 64; 101; 107.Gold Comercio(11.464.383/0001-75)Itens:74; 82.Fergavi(14.968.227/0001-30)Itens:8; 36; 4166; 83; 95; 96; 99; 100; 103.Terra Viva(17.542.364/0001-04)Itens:61; 147; 150; 153; 155; 156; 157; 158.Gleisson(18.498.728/0001-50)Itens:3; 28; 37; 38; 39; 40; 42; 43; 44; 46; 57; 88; 159.Itaca(24.845.457/0001-65)itens:29; 53; 68; 86; 89; 91; 162. Os demais itens ficaram desertos e/ou cancelados.

(SIDE - 23/06/2016) 153991-15246-2016NE800005

PREGÃO Nº 14/2016

Declaramos vencedores do presente processo as empresas Fared; CNPJ:07.259.386/0001-08; itens:2; 11; 17; 18; 20; 21; 23; 27; 29; 31; 33; 34; 38; 45; 47; 48; 51; 54; 57; 61; 62; 66; 67.Patricia M.Muller; CNPJ:17.766.803/0001-54; itens:6; 14; 19; 22; 26; 30; 32; 36; 37; 39; 41; 50; 55; 56; 59; 64.Comercial Pirâmide; CNPJ:41.217.555/0001-77; itens5; 9; 24; 42; 49.Multisul CNPJ 12.811.487/0001-71; itens1; 10; 16. Demais itens ficaram cancelados e/ou desertos.

CLAUDIA FRACASSO BASSO
Pregoeira

(SIDE - 23/06/2016) 153991-15246-2016NE800005

CAMPUS GUARAPUAVA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2016 - UASG 152134**

Nº Processo: 23064002845201666 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na área de atividades auxiliares, para prestação de serviço continuado de natureza comum de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24/06/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: Avenida Professora Laura Pacheco Bastos 800 GUARAPUAVA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/152134-05-14-2016. Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/07/2016 às 09h00 n site www.comprasnet.gov.br.

MARCELO KULKA
Pregoeiro

(SIDE - 23/06/2016) 152134-15246-2016NE800008

CAMPUS LONDRINA**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93), que acordam a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Câmpus Londrina e FLÁVIA GONÇALVES. Valor: O contratante pagará ao contratado mensalmente a importância equivalente à remuneração de Professor de Magistério Superior, Substituto, Classe A, Denominação Auxiliar, Nível 1, Mestrado, em regime de trabalho de Tempo Integral. Vigência: 09/06/2016 a 31/12/2016. Data da Assinatura: 09/06/2016.

CAMPUS PATO BRANCO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 153177**

Número do Contrato: 9/2013.

Nº Processo: 23064002706201390.

PREGÃO SISPP Nº 19/2013. Contratante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL -DO PARANA. CNPJ Contratado: 84968874000127. Contratado : ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOLIMITADA. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta - Da Vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 26/06/2016 a 25/06/2017. Data de Assinatura: 22/06/2016.

(SICON - 23/06/2016) 153177-15246-2016NE800012